



CONTRATO Nº 0002/2009

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **HIGITERC- HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA.**, para a prestação de serviços de execução indireta em serviços de manutenção.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0005-49, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Primeiro-Secretário, Senador EFRAIM MORAIS, e **HIGITERC- HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA.**, CNPJ nº 07.359.967/0001-03, com sede na Rua Do Ouro, 136, Conjunto 301, Serra, Belo Horizonte - MG, CEP 30.220-000 e filial no SCS Quadra 2, Bloco C, Entrada 41, Salas 512/514, Edifício Anhanguera, Brasília - DF, CEP 70.317-900, e telefax nº (31) 3337-6723, (61) 3226-6027, site: www.higiterc.com.br, e-mail: comercial@higiterc.com.br, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sócia-Diretora MARTA PEREIRA DOS SANTOS, RG nº M-4.182.050, expedido pela SSP/MG, CPF nº 511.270.246-04, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão nº 196/2008, autorizado pelo Exmo. Senhor Primeiro-Secretário, fl. 792, pelo Senhor Diretor-Geral, fl. 793 do **Processo nº 000.472/08-5**, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 738/775, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dos Atos nºs 24/98 e 29/03, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de execução indireta em serviços de manutenção e assistência técnica em veículos de propriedade do SENADO, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações constantes do edital, deste contrato e da proposta da CONTRATADA.

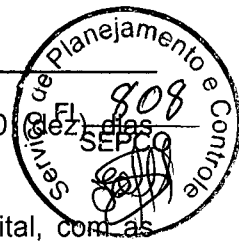
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, inclusive fornecer profissionais qualificados;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;



IV - fornecer ao gestor deste contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da assinatura deste contrato:

a - relação nominal dos profissionais, impressa e em mídia digital, com as respectivas categorias, endereços e telefones residenciais e celular, horário de trabalho, local de lotação, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer durante a execução dos serviços;

b - *curriculum vitae* de todos os profissionais;

c - documentos necessários à expedição de crachá pela Polícia do SENADO;

V - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;

VI - fornecer ao gestor deste contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da assinatura deste contrato, atestados de bons antecedentes de todos os profissionais;

VII - manter seus empregados e prepostos uniformizados, fornecendo-lhes uniformes e calçados, de acordo com a respectiva categoria profissional, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo 4 do edital, vedado o desconto dos respectivos custos nos salários;

VIII - fornecer a seus empregados equipamentos de proteção e segurança do trabalho, de acordo com a legislação em vigor, exigindo-lhes o uso em serviço;

IX - efetuar o pagamento de serviços extraordinários, por empregado, quando esgotados todos os meios de utilização do "BANCO DE HORAS", de acordo com o que tiver previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria profissional e em conformidade com o art. 59, § 2º, do Decreto-Lei nº 5.452/43 (CLT);

X - comunicar ao gestor deste contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências, com os dados e circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos;

XI - substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:

a - falta justificada ou injustificada, bem como atraso ou saída antecipada sem prévia autorização, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, a contar do início da jornada definida para o serviço ou da ciência do afastamento;

b - gozo de férias;

c - solicitação do gestor deste contrato no caso de falta grave;

d - automaticamente, após 03 (três) advertências, devidamente registradas no livro de ocorrências.

XII - efetuar o pagamento aos profissionais alocados nos seguintes prazos:

A - salário até o 5º dia útil do mês subsequente a realização dos serviços;

B - o pagamento de custos de alimentação e transporte até o 5º dia útil do mês em referência;



b.1 – auxílio alimentação no valor unitário de R\$ 20,00 por dia de trabalho do mês em referência

b.2 – transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte para atender os dias de trabalho do mês em referência.

XIII - selecionar, treinar e reciclar mediante pelo menos 01 (um) curso semestral os profissionais que irão prestar os serviços objeto deste contrato;

XIV - observar a legislação trabalhista, previdenciária e convenção coletiva de trabalho da respectiva categoria (Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizados do Distrito Federal – SINDISERVIÇOS/DF), efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida;

XV - manter disciplina nos locais dos serviços e retirar o profissional com conduta inconveniente;

XVI - manter seus profissionais identificados por intermédio de crachás, com fotografia recente; expedidos pela Polícia do SENADO;

XVII - responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança, instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas áreas do SENADO;

XVIII - exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, por intermédio de folha de frequência ou relógio de ponto fornecido às suas próprias expensas, cuja frequência será registrada e controlada diariamente pela CONTRATADA, em listagem nominal para assinatura em duas etapas, sendo a primeira de entrada e a segunda de saída, e encaminhada ao(s) gestor(es) deste contrato até 60 (sessenta) minutos após o horário estabelecido para a entrada e saída do empregado;

XIX - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos empregados, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade no que se refere à relação com seus empregados, inclusive quanto ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte, e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade solidária.

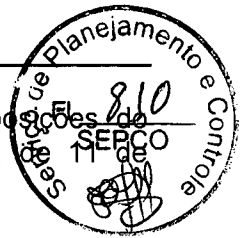
PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros por ação ou omissão de seus empregados e prepostos decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Todos os modelos de uniformes descritos no Anexo 4 do edital, deverão ser aprovados pelo gestor deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, sem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei n.º 8.078, de setembro de 1990.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se a iniciar a prestação dos serviços a partir do dia 2 de fevereiro de 2009, seguindo todas as normas e especificações deste termo e anexos do edital, sendo vedada a subcontratação de empresas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante a execução deste contrato, será considerado o seguinte regime de execução dos serviços por categorias:

I. ENCARREGADO-GERAL:

supervisionar, coordenar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina e apresentação pessoal dos empregados, controlar a movimentação e frequência do pessoal, fiscalizar o uso dos materiais e equipamentos, bem como manter contato permanente com o órgão fiscalizador sobre a execução deste contrato; experiência mínima de 03 (três) anos na profissão e nível médio completo.

II. LAVADOR DE AUTOS:

lavar, enxugar, encerar e limpar interna e externamente os veículos.

III. MECÂNICO:

montagem, desmontagem e reparo de motores a diesel, a gasolina, a álcool e bicomcombustíveis, suspensão, sistemas de transmissão, injeção e freios e todas as demais tarefas correlatas à profissão; experiência mínima de 03 (três) anos na profissão.

IV. BORRACHEIRO:

executar serviços de borracharia em geral, inclusive montagem e desmontagem de pneus e outras tarefas relativas à função; experiência mínima de 01 (um) ano na profissão.

V. FRENTISTA:

Abastecer os veículos de propriedade do SENADO, verificar nível de óleo de motor e água do radiador, registrar dados relativos às quantidades abastecidas, veículo, obediência às cotas, dados do condutor, data e horário do abastecimento; experiência mínima de 01 (um) ano na profissão.

VI. ELETRICISTA DE AUTOS:

executar serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas elétricos dos veículos; experiência mínima de 03 (três) anos na profissão.

VII. PINTOR DE AUTOS:

executar serviços de pintura em geral nos autos; experiência mínima de 03 (três) anos na profissão.

**VIII. LANTERNEIRO:**

executar os serviços relativos à recuperação da carroceria dos veículos e outras tarefas correlatas à função; experiência mínima de 03 (três) anos na profissão.

IX. ALINHADOR / BALANCEADOR DE AUTOS:

executar os serviços de alinhamento de direção e de rodas, balanceamento de rodas, cambagem e outras tarefas correlatas à função; experiência mínima de 01 (um) ano na profissão.

X. AJUDANTE:

controlar o acesso aos veículos (vans) do Transporte Integração, coordenar a utilização dos assentos nas vans e orientar os usuários acerca das regras e procedimentos para utilização do serviço.

XI. ALMOXARIFE:

receber, distribuir e organizar internamente as peças no almoxarifado, além de controlar o uso de ferramentas e equipamentos pelos funcionários; experiência mínima de 01 (um) ano na profissão e nível médio.

XII. MANOBRISTA:

executar serviços de manobras e estacionamento de veículos quando de seu recolhimento ou saída da COTRAN, vistoriar o veículo e colher dados do odômetro; possuidor de Carteira Nacional de Habilitação categoria "B".

XIII. AUXILIAR DE INFORMÁTICA:

auxiliar no registro e armazenamento em meio eletrônico de dados relativos às entradas e saídas de veículos, ordens de serviço no Serviço de Manutenção, cadastro de veículos e condutores, abastecimento, custos de manutenção e demais registros relacionados ao uso e manutenção dos veículos; experiência mínima de 01 (um) ano na profissão e nível médio.

XIV – ENCARREGADO DE TURMA DE MANUTENÇÃO E REPAROS:

coordenar os trabalhos de manutenção propriamente ditos, avaliar os serviços efetuados pelos funcionários das categorias de Alinhador / Balanceador de Autos, Eletricista de Autos, Lanterneiro, Mecânico e Pintor de Autos, diretamente vinculados aos serviços de intervenções nos veículos, avaliar resultados dos reparos e revisões (controle de qualidade), recepcionar os condutores quanto ao andamento das manutenções, à necessidade de revisão e trocas de óleo; experiência mínima de 01 (um) ano na profissão.

XV – TÉCNICO DE MÁQUINA:

executar serviços de manutenção em máquinas e equipamentos (equipamento de reuso de água na lavagem de veículos); experiência mínima de 01 (um) ano na profissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A frequência dos empregados será registrada e controlada diariamente pela CONTRATADA que deverá encaminhar relatórios diários ao gestor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A distribuição dos empregados obedecerá as indicações constantes deste contrato e às orientações do(s) gestor(es) quanto ao detalhamento.



PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA cumprirá orientação complementar do(s) gestor(es) deste contrato quanto à execução e horário de realização dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - Todos os serviços serão executados diretamente e sob a orientação e comando da CONTRATADA por intermédio de seu preposto.

PARÁGRAFO SEXTO - As comunicações e entendimentos do(s) gestor(es) deste contrato com a CONTRATADA serão feitos por intermédio de **Livro de Ocorrências**, inclusive as faltas ocorridas, sendo as folhas rubricadas pelas partes.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Durante a execução dos serviços será considerado o seguinte:

I - a jornada de trabalho do pessoal para a execução dos serviços, obedecidas as disposições da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas pertinentes, será de 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, e de 4 (quatro) horas aos sábados;

II – os horários de interrupção dos serviços para repouso e alimentação serão estabelecidos pelo(s) gestor(es) conforme as necessidades do SENADO, observada a legislação trabalhista;

III – a realização eventual de serviços extraordinários deverá ser solicitada e justificada pelo gestor deste contrato;

IV – a jornada de trabalho dos profissionais referidos no Anexo 2 do edital, poderá ser alterada de acordo com as necessidades do serviço e por solicitação do gestor;

V – os profissionais deverão se apresentar limpos e asseados, quer no aspecto dos uniformes a serem utilizados, quer na higiene pessoal.

PARÁGRAFO OITAVO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos materiais ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO e a Secretaria Especial de Editoração e Publicações – SEEP pagarão à CONTRATADA, pelo serviço objeto deste contrato, os seguintes preços por categoria, de acordo com a proposta de fls. 737/775:

- SENADO:

ITEM	QTDE	CATEGORIA	SALÁRIO BASE R\$	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	1	ENCARREGADO GERAL	R\$ 2.258,79	R\$ 4.685,05	R\$ 4.685,05
2	1	ENCARREGADO DE TURMA DE MANUTENÇÃO E REPAROS	R\$ 1.825,32	R\$ 3.930,27	R\$ 3.930,27

3	8	AJUDANTE	R\$ 912,64	R\$ 2.341,25	R\$ 18.730,00
4	1	ALINHADOR / BALANCEADOR DE AUTOS	R\$ 1.935,24	R\$ 4.121,67	R\$ 4.121,67
5	3	ALMOXARIFE	R\$ 1.369,00	R\$ 3.135,87	R\$ 9.407,61
6	3	AUXILIAR DE INFORMÁTICA	R\$ 1.369,00	R\$ 3.135,87	R\$ 9.407,61
7	2	BORRACHEIRO	R\$ 1.232,20	R\$ 2.897,59	R\$ 5.795,18
8	2	ELETRICISTA DE AUTOS	R\$ 1.935,24	R\$ 4.121,67	R\$ 8.243,34
9	4	FRENTISTA	R\$ 912,64	R\$ 2.341,25	R\$ 9.365,00
10	1	LANTERNEIRO	R\$ 1.935,24	R\$ 4.121,67	R\$ 4.121,67
11	10	LAVADOR DE AUTOS	R\$ 912,64	R\$ 2.341,25	R\$ 23.412,50
12	3	MANOBRISTA	R\$ 1.186,50	R\$ 2.818,10	R\$ 8.454,30
13	8	MECÂNICO	R\$ 1.935,24	R\$ 4.121,67	R\$ 32.973,36
14	1	PINTOR DE AUTOS	R\$ 1.935,24	R\$ 4.121,67	R\$ 4.121,67
15	1	TÉCNICO DE MÁQUINA	R\$ 1.200,10	R\$ 2.842,01	R\$ 2.842,01
TOTAL	49	VALOR MENSAL SENADO			R\$ 149.611,24

- SEEP:

ITEM	QTDE	CATEGORIA	SALÁRIO BASE R\$	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
16	3	LAVADOR DE AUTOS	R\$ 912,64	R\$ 2.341,25	R\$ 7.023,75
17	3	MECÂNICO	R\$ 1.935,24	R\$ 4.121,67	R\$ 12.365,01
TOTAL	6	VALOR MENSAL SEEP			R\$ 19.388,76

SENDO:

SENADO	49	Valor mensal	R\$ 149.611,24
SEEP	6	Valor mensal	R\$ 19.388,76
TOTAL	55	TOTAL MENSAL	R\$ 169.000,00



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O SENADO e a SEEP pagarão à CONTRATADA pelo serviço objeto deste contrato, o valor mensal de **R\$ 169.000,00** (cento e sessenta e nove mil reais), sendo o valor parcial mensal do SENADO de **R\$ 149.611,24** (cento e quarenta e nove mil seiscentos e onze reais e vinte e quatro centavos) e o valor parcial mensal da SEEP de **R\$ 19.388,76** (dezenove mil trezentos e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos), não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço global do presente contrato para o período de 12 (doze) meses consecutivos é de **R\$ 2.028.000,00** (dois milhões e vinte o oito mil reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste contrato, **observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho.**

PARÁGRAFO TERCEIRO - O SENADO pagará à CONTRATADA, acrescendo ao preço global mensal, mediante apresentação de fatura em separado, os valores referentes a eventual serviço extraordinário realizado, quando esgotados todos os meios de utilização do "BANCO DE HORAS", respeitado o limite fixado pela legislação, por empregado, na conformidade do inciso IX da Cláusula Segunda deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal-fatura, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido.

PARÁGRAFO QUINTO - A primeira nota fiscal-fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e as notas fiscais-fatura subseqüentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a **30 (trinta) dias** a contar do recebimento da nota fiscal-fatura, condicionados à apresentação de:

I - prova de quitação da folha de pagamento específica deste contrato, relativamente ao período constante da nota-fiscal/fatura apresentada, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referente tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, conforme o caso, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;

II - guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP e das Guias de Relação de Empregados (GRE); bem como, de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (CND) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF), e, ainda, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;

III - espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço do SENADO específica deste contrato;

IV - comprovantes de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação aos empregados da CONTRATADA que prestem serviços objeto do presente contrato;

V - comprovante de prestação da garantia prevista na cláusula oitava deste contrato;

VI - planilhas de custos de cada categoria e informações sobre qualquer outra vantagem; e



VII - planilha discriminada com o controle de frequência dos profissionais no horário ordinário e extraordinário, observado o que trata o inciso IX da Cláusula Segunda deste instrumento, no caso de eventual prestação de serviços extraordinários.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A falta de qualquer empregado, sem a reposição prevista no inciso XI da cláusula segunda, implicará desconto automático de 1/30 (um trinta avos) do valor unitário mensal da categoria, por dia, sem prejuízo da incidência da multa contratual prevista no parágrafo quinto da cláusula décima.

PARÁGRAFO OITAVO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo sexto desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no PARÁGRAFO SEXTO e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO

A repactuação deste contrato é permitida, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será adotado como data do orçamento a que a proposta se referir, a data de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipação e benefícios não previstos originariamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A repactuação é precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, devendo ser observada a adequação aos preços de mercado e ao limite máximo estabelecido pela SSPLAC/SADCON.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quanto ao item MÃO-DE-OBRA, será utilizado o índice de variação de salários apurado após a homologação do Acordo, Convenção Coletiva



de Trabalho, ou ainda em Dissídio Coletivo, referente ao Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizados do Distrito Federal – SINDISERVIÇOS/DF, nos mesmos percentuais ocorridos.

PARÁGRAFO QUARTO – Os efeitos financeiros da repactuação são devidos a contar da data da solicitação, desde que devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, cabendo à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339037, previstas no orçamento para 2009, independentemente de celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 101.400,00** (cento e um mil e quatrocentos reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

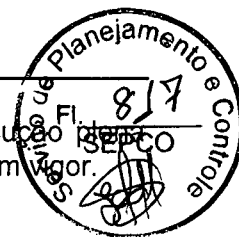
II - seguro-garantia; e

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o mesmo prazo estabelecido no parágrafo primeiro, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.



PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores CÁSSIO MURILO ROCHA, matrícula 52209, e GIOVANI PEREIRA DO AMARAL, matrícula nº 50730, designados na forma do disposto no Ato n.º 1586 de 2008 do Diretor-Geral, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Decorrido o prazo previsto para o início da execução deste contrato sem a prestação dos serviços será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo primeiro, sem o início da prestação de serviços, será aplicada cumulativamente a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a CONTRATADA ficará sujeita à multa, em percentuais definidos nos quadros a seguir, incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei:

GRAU 1	
0,2% (dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
1	Deixar de fornecer ao gestor deste contrato relação nominal, em meio magnético e currículos dos profissionais no prazo estabelecido, por ocorrência;
2	Deixar de observar as determinações do SENADO quanto à permanência e circulação de seus profissionais nos prédios, por ocorrência;
3	Deixar de manter seus profissionais identificados, vestidos e calçados adequadamente, por empregado e por dia;

4	Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços e não retirar o profissional com conduta julgada inconveniente, por empregado e por dia;
5	Deixar de apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração, por ocorrência;

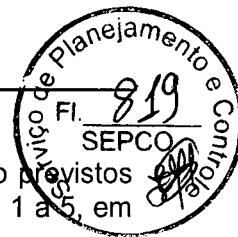


GRAU 2	
0,4% (quatro décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
6	Deixar de apresentar registro diário de frequência de seus profissionais, por dia;
7	Deixar de cumprir orientação do(s) gestor(es) quanto à execução dos serviços, por ocorrência;
8	Deixar de atender à convocação do(s) gestor(es) para prestação de serviços em horário e dia extraordinários, por ocorrência;
9	Deixar de comunicar ao(s) gestor(es) e de registrar no Livro de Ocorrências as anormalidades verificadas na execução dos serviços, por ocorrência;
10	Manter profissional não qualificado em serviço, por empregado e por dia;
11	Deixar de substituir o empregado por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituto, por empregado e por dia.

GRAU 3	
0,8% (oito décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
12	Deixar de cumprir as exigências relativas à higiene e segurança do trabalho e às normas disciplinares e orientações de segurança e de prevenção de incêndios, por ocorrência;
13	Deixar de submeter à aprovação do gestor todos os modelos de uniformes, por ocorrência.

GRAU 4	
1,6% (um vírgula seis décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
14	Manter em serviço número de profissionais inferior ao contratado, por empregado e por dia;
15	Deixar de observar a legislação trabalhista e previdenciária, por empregado;
16	Descontar do salário dos seus empregados o custo do uniforme e calçado, por empregado;
17	Deixar de identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, por ocorrência.

GRAU 5	
3,2% (três vírgula dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
18	Interromper a realização dos serviços, por dia de paralisação;
19	Deixar de efetuar a seus profissionais os pagamentos de eventual hora extra, por ocorrência;
20	Deixar de manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação, por dia;
21	Deixar de efetuar o pagamento da garantia contratual prevista na cláusula oitava, de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia;
22	Deixar de fornecer ao gestor deste contrato os documentos exigidos na cláusula segunda, inciso VI deste contrato;
23	Não fornecer auxílio-transporte aos seus empregados, por dia;
24	Não fornecer auxílio-alimentação aos seus empregados, por dia;
25	Deixar de efetuar o pagamento de despesas legais e contratuais diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia;
26	Deixar de treinar e reciclar mediante pelo menos 01 (um) curso semestral os profissionais que irão prestar os serviços objeto deste contrato, por ocorrência.



PARÁGRAFO QUINTO - Para os casos de infração contratual não previstos nos parágrafos anteriores, o SENADO aplicará multa, a ser fixada entre os Graus 1 a 5, em razão da gravidade apurada.

PARÁGRAFO SEXTO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, este contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Primeira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir 2 de fevereiro de 2009, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessam pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 19 de janeiro de 2009

SENADOR EFRAIM MORAIS
PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL

MARTA PEREIRA DOS SANTOS
HIGITERC-HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA.

DIRETOR-GERAL DO SENADO

DIRETOR DA SADCON